LEI COMPLEMENTAR Nº 446, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014 e alterações e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso III do Artigo 94 da Lei Complementar nº 283, de 05 de dezembro de 2014 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 94 – omissis.

III – os empreendimentos possuidores de certidão de uso do solo emitidas até a data de 18 de dezembro de 2013 poderão realizar a exploração de minério na área abrangida pela certidão. Porém os empreendimentos não estão autorizados e nem licenciados para a instalação e funcionamento da atividade sem a emissão das devidas autorizações regulatórias e licenças ambientais, a cargo do órgão federal e estadual competentes."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria